



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 045/2021 de 13/03/2021.

“ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 EM GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Legislativo nº. 6, de 2020 do Congresso Nacional, que reconhece, para fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara a situação de emergência no



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que permanece em curso a pandemia planetária com o surto da COVID-19, com graves efeitos – até mesmo letais – na área de saúde, que impõe o isolamento social, como medida de combate ao coronavírus e prevenção à sua proliferação;

CONSIDERANDO que compete ao município, dentro de sua circunscrição, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO as oscilações e o recente aumento do número de média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento seguro para a prestação dos serviços essenciais à população local;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Os servidores públicos municipais, salvo os agentes de vigilância e manutenção escolar, que estiverem desempenhando atividades na área da educação municipal, deverão cumprir carga horária laboral em regime exclusivo de teletrabalho, por período indeterminado.

I- O servidor público será responsável por providenciar e manter as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, de modo que, em hipótese alguma, o Município de Guarantã do Norte/MT arcará com custos para a aquisição de bens ou serviços para tanto.

II - O teletrabalho, para efeitos desse artigo, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais dos servidores públicos municipais durante o funcionamento dos órgãos e entidades municipais, devendo o servidor se manter de sobreaviso e disponível para o contato via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis, bem como deverá manter-se presente em seu domicílio funcional.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

III - Caberá à chefia imediata orientar o servidor público que estiver em teletrabalho sobre as atividades a serem desenvolvidas, a fim de preservar a prestação de serviços de competência da unidade.

IV- Em situações excepcionais poderá o servidor público municipal ser convocado, devendo, nesse caso, comparecer ao local de trabalho.

Parágrafo Único: Caso as atividades desempenhadas pelos servidores de que trata este artigo sejam incompatíveis com o teletrabalho ou não possuam condições materiais para a sua realização nesta modalidade, deve ser providenciada, a critério exclusivo da Administração:

I - a concessão, de ofício, de férias;

II - a concessão, de ofício, de licença especial (licença-prêmio) cujo período para aquisição esteja concluso

ARTIGO 2º - Deverão, ainda, submeter-se ao regime de teletrabalho, os servidores públicos municipais:

I - que tenham tido contato direto ou que compartilhe o mesmo ambiente familiar com casos confirmados de Covid-19, limitada a 14 (quatorze) dias ou de acordo com a prescrição médica documentada;

II - após o final da prescrição médica documentada que ainda apresentarem sinais e sintomas gripais, tais como tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar, pelo período de até 3 (três) dias.

§1º - Caberá à chefia imediata orientar o servidor público que estiver em teletrabalho sobre as atividades a serem desenvolvidas, a fim de preservar a prestação de serviços de competência da unidade.

§2º- O servidor público será responsável por providenciar e manter as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, de modo que, em hipótese alguma, o Município de Guarantã do Norte/MT arcará com custos para a aquisição de bens ou serviços para tanto.

§3º - O teletrabalho, para efeitos desse artigo, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais dos servidores públicos municipais durante o



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

funcionamento dos órgãos e entidades municipais, devendo o afastado se manter de sobreaviso e disponível para o contato via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis, bem como deverá manter-se presente em seu domicílio funcional.

I – Em situações excepcionais poderá o servidor público municipal ser convocado, devendo, nesse caso, comparecer ao local de trabalho.

II - Caso as atividades desempenhadas pelos servidores de que trata este parágrafo sejam incompatíveis com o teletrabalho ou não possuam condições materiais para a sua realização nesta modalidade, deve ser providenciada, a critério exclusivo da Administração:

a) - a concessão, de ofício, de férias;

b) a concessão, de ofício, de licença especial (licença-prêmio) cujo período para aquisição esteja concluso

ARTIGO 3º - Fica suspenso, por período indeterminado, a realização de atividades de reforço e recuperação da aprendizagem, orientação de estudos e tutoria pedagógica, bem como o plantão de dúvidas de modo presencial nas escolas privadas.

ARTIGO 4º - Fica suspenso, por período indeterminado, o funcionamento dos cursos de informática, cursos de línguas, cursos profissionalizantes que não sejam realizados de modo 100% (cem por cento) online.

ARTIGO 5º - Com exceção dos “playgrounds” que ficam com a utilização proibida, por período indeterminado, poderá ser utilizado os demais espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, pistas de caminhada, academias ao ar livre, quadras e campos, em todo o território do município de Guarantã do Norte/MT, desde que observadas às seguintes condições:

I - de segunda a sexta-feira, autorizado a utilização do espaço público somente no período compreendido entre as 05h00m e as 19h00m;

II - aos sábados e domingos, autorizado a utilização do espaço público somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

Parágrafo Único - Fica vedado o consumo de bebidas alcólicas nos locais mencionados no caput deste artigo.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 6º - Fica acrescentado o **ARTIGO 2º-A** ao Decreto nº 036/2021 de 02/03/2021, com a seguinte redação:

ARTIGO 2º-A – Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres na modalidade *take-away* e *drive-thru* somente até às 20 h e 45 min.

ARTIGO 7º - Fica recomendada a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, evitando-se exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

ARTIGO 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 13 dias do mês de março do ano de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta,
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal,
NP 0466/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.